



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto nº 013/2018 de 08 de fevereiro de 2021** - Objetiva pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 013/2018
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Objetiva pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da legalidade preconizado no direito administrativo, bem como pautar-se nos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, conforme art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018 de 24 de abril de 2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia, que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos;

CONSIDERANDO que o “auxílio aluguel” constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável, abarcado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO a possibilidade de adaptar o auxílio aluguel dentro das dotações orçamentárias e do recurso mensal da Assistência Social e assim amparar as famílias que se encontram condições de risco social.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes limitações para o pagamento do auxílio aluguel - benefício moradia:

I - O benefício abrangerá apenas gasto com aluguel de moradia não incluindo as despesas de energia, água e impostos.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA – CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

II - O valor máximo pago pelo Município a título de auxílio aluguel será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por família. Valor este que será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

III - O valor devido pelo Município a título de auxílio aluguel – benefício moradia será pago ao PROPRIETÁRIO/LOCADOR logo após a assinatura do contrato de locação, no momento em que a família beneficiária ingressar no imóvel, não sendo assim, devido nenhum pagamento no momento em que o contrato se encerrar e a família tiver que devolver e desocupar o imóvel.

IV - O auxílio aluguel – benefício moradia, será concedido a 30 (trinta) famílias, cujas condições preenchem as exigências deste Decreto, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos de 01 (um) ano.

Art. 2º - A concessão do auxílio aluguel – benefício moradia se dará tão somente para famílias que estão em:

I - Situação de risco habitacional de emergência, ou em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária por falta de habitação;

II - Situação de calamidade pública decretada decorrente dos efeitos de catástrofe climática.

Art. 3º - Será considerada em situação de vulnerabilidade social a família com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 5º - Considerando as disposições deste Decreto, as famílias que forem contempladas com o auxílio aluguel – benefício moradia, submeter-se-ão a uma visita domiciliar que será realizada por uma assistente social da gestão, a qual emitirá parecer social, que servirá para comprovar ou não o enquadramento das mesmas.

Art. 6º - Será dada preferência à inclusão no benefício à família que possuir as seguintes condições e nesta ordem:

I - Condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da defesa civil e da secretária Municipal de Assistência social.

II - Gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescentes de 0 a 17 anos.

III - Pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas impossibilitadas de trabalhar, mediante apresentação de laudo médico.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel mediante avaliação do engenheiro do Município ou da defesa civil do Estado, analisá-las e proceder com o (a):

I - Cadastramento das famílias em situação de risco deste Município e sua inclusão no cadastro único da ação social.

II - Realização de visita domiciliar pela assistente social da gestão e verificar o enquadramento considerando este decreto e a possibilidade de inclusão no auxílio aluguel – benefício moradia.

Art. 8º - Após ser contemplada, a família deverá no prazo de 10 (dez) dias uteis apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes (proprietário como locador e empossado como locatário), contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do “Auxílio Aluguel”.

I - Apresentada a cópia do contrato de locação nos termos deste Decreto, o valor do aluguel será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do proprietário e locador.

Art. 9º - O Município não se responsabiliza por danos que aconteçam ao imóvel, cláusula que também deverá estar expressa no contrato realizado entre as partes contratantes.

Art. 10º - O benefício moradia, popularmente conhecido por “Auxílio Aluguel” cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinam sua concessão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - pela inobservância das obrigações assumidas pelo beneficiário frente o presente Decreto;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário; e.

VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente programa.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 08 de fevereiro de 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74